



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO PÃO DA VIDA - APPV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Interessado:

VEREADOR FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL (NALDO IMPERIAL)

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 003/2023, de 16 de janeiro de 2023.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
	DD	MM	AAAA
AO PROTOCOLO (Nº 012/2023)	16	01	2023
AO PLENÁRIO (1ª SESSÃO ORDINÁRIA)	17	01	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	17	01	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	18	01	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	18	01	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	19	01	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	23	01	2023
AO PLENÁRIO (3ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	24	01	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	24	01	2023
AO PLENÁRIO (4ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	26	01	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	26	01	2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª () Única Votação, na data de <u>24/01/2023</u>	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª () Única Votação, na data de <u>26/01/2023</u>		



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 012/2023

EM, 16 / 01 / 2023

Muniz
Maria Perpetuo Socorro de Lima

PROJETO DE LEI N.º ⁰³ /2023

Castanhal, 16 de janeiro de 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO PROJETO PÃO DA VIDA -
APPV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Castanhal aprovará e a Prefeitura Municipal de Castanhal sancionará a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO PROJETO PÃO DA VIDA – APPV**, Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Alameda Constantino Marques Queiroga, nº 11, Bairro lanetama, CEP 68.745-013, Castanhal – PA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios no âmbito do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de
24/01/2023

Presidente

FRACINALDO ARAÚJO MONTEL
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de
26/01/2023

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.609.951/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROJETO PAO DA VIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO PAO DA VIDA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AL C	NÚMERO 11	COMPLEMENTO CASA CONSTANTINO MARQUES
CEP 68.745-025	BAIRRO/DISTRITO IANETAMA	MUNICÍPIO CASTANHAL
UF PA		TELEFONE (91) 8487-2292/ (91) 9375-0800
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAUCYENNEPINHEIRO28@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/01/2023** às **06:45:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO PÃO DA VIDA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO



Art. 1º - Sob a denominação Associação Projeto Pão da Vida, designada pela sigla APPV, fica instituída esta Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - A Associação Projeto Pão da Vida tem sede provisória e foro na cidade de Castanhal, Estado do Pará, na Alameda Constantino Marques Queiroga, nº 11, Bairro lanetama, CEP: 68745-013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º - A Associação Projeto Pão da Vida tem por objetivos principais e permanentes:

- a) assistir pessoas em estado de vulnerabilidade social, nas suas necessidades sociais, alimentícias e de prevenções, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, concepção política, filosófica ou religiosa;
- b) promover o acesso à Educação, Cultura e Assistência Social através da realização de cursos, eventos, e ações socioeducacionais;
- c) atuar junto as comunidades carentes, desenvolvendo e implementando ações e serviços de cunho social a famílias e indivíduos;
- d) colaborar com o sistema de saúde, de caráter comunitário e público através da elaboração e execução de ações e projetos com usuários de droga e dependentes químicos;

Art. 4º - Na consecução dos seus objetivos, a Associação Projeto Pão da Vida, poderá buscar parcerias, firmar convênios ou contratos, e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único: A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação Projeto Pão da Vida terá número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Administrativa.

Art. 6º - Os associados prestam serviço voluntário à Associação, e sem qualquer tipo de remuneração. Todos tem direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de Associados:

- I- Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Entidade;
- II- Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria;
- III- Beneméritos: os que prestarem relevantes serviços, ou contribuições/doações para a Entidade.

Art. 8º - Para a admissão dos associados, o candidato deverá:

- I- Possuir idoneidade ilibada;
- II- Ter 18 (dezoito) anos de idade completos ou mais;
- III- Requerer sua inscrição junto a diretoria, por meio de formulário próprio;
- IV- Comungar com os objetivos da Associação;
- V- Aguardar a homologação de sua solicitação de admissão, pela Assembleia Geral Extraordinária, com a consequente assinatura no livro de atas;

Parágrafo Único: Os candidatos à associados deverão requerer sua inscrição junto a diretoria, por meio de formulário próprio, acompanhado de toda a documentação exigida, sendo que:

- I- A formalização do aceite à admissão como associado, será procedida através da inscrição no "livro de associados", devidamente registrado junto a serventia notarial e mediante a assinatura do termo

de adesão ao Serviço Voluntário, de acordo com os estritos limites da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

- II- A decisão negativa à solicitação de admissão caberá recurso à Assembleia Geral, que colocará o assunto em pauta na primeira reunião ordinária/extraordinária, que ocorrer após o protocolo de solicitação de admissão. Sendo que a decisão final será irrecorrível;



Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar das Assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- II - Participar das atividades da Associação, observando-se os critérios de admissão de cada atividade a ser desenvolvida;
- III - Enviar propostas à diretoria, de atividades a serem desenvolvidas pela Associação.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Manter uma conduta ética, moral e espiritual, de acordo com os princípios cristãos;
- IV - Zelar pelo nome da Associação, bem como contribuir com atividades que demandem investimento financeiro, desde que previamente informados pela diretoria.

Parágrafo único. Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 11º - A admissão, afastamento ou exclusão de associado, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta dos associados efetivos ou da Diretoria Administrativa, cabendo recurso e defesa ao associado.

Parágrafo Único: Considera-se falta grave, passível de exclusão ou afastamento, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação Projeto Pão da Vida.

Art. 12º - A exclusão ou afastamento de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Artigo 13º - A exclusão ou afastamento do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído ou afastado, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Associação.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput anterior.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A Associação Projeto Pão da Vida será constituída e administrada pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Administrativa;
- III- Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Haverá dois tipos de Assembleias Gerais:

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar as contas;
- VI - Aprovar o regimento interno.

Art. 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente 2 (duas) vezes por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal
- III - Assuntos referentes à Associação.

Art. 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Convocação afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 21º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria e conselho fiscal será de 03 anos, podendo haver a reeleição consecutiva. Os membros serão eleitos em Assembleia geral, por aclamação ou escrutínio secreto.

Art. 22º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da diretoria e conselho fiscal, será convocada Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo (a) integrante, e cumprir o fim do período para o qual foi eleito.

Art. 23º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar plano anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV - Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a Assembleia geral.

Art. 24º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Registrar e manter atualizado o cadastro dos associados;
- IV - Encarregar-se dos serviços de documentação e ter em boa ordem os arquivos da Associação.



Art. 28º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 30º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33º - As atividades dos diretores e conselheiros fiscais, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 34º - O Patrimônio da Associação Projeto Pão da Vida será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes que possua ou venha a possuir.

Art. 35º - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS ou entidade Pública.

Art. 36º - São rendas da Associação as subvenções, convênios com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, donativos, contribuições, legados, proventos de atividades e eventos, juros bancários e outras receitas de capital, valores recebidos de terceiros em pagamento de produtos, usufrutos que lhe forem conferidos ou quaisquer outros valores que venham a ser registrados contabilmente pela Associação, originados por ato lícito de direito, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.



Art. 37º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 38º - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39º - A Associação será dissolvida por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e pela votação de pelo menos dois terços (2/3) dos associados presentes.

Art. 40º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º - Os casos omissos neste Estatuto poderão ser resolvidos ad referendum pela Diretoria Administrativa e em Assembleia Geral, com seus atos registrados em ata. Para os devidos fins fica eleito o foro desta cidade de Castanhal, Estado do Pará.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia geral realizada em Castanhal-PA no dia 05/03/2022.



Jailson Emanuel O. Pinheiro
Jailson Emanuel Oliveira Pinheiro
 Presidente

Carlos Ramon Lima Pinheiro
Carlos Ramon Lima Pinheiro
 1º Secretário

André Nascimento
André Nascimento da SILVA
 Advogado OAB/PA 32.891

RECONHECIMENTO Nº 042918
 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
 (1) JAILSON EMANOEL OLIVEIRA PINHEIRO
 Data: Em face da verdade, Castanhal/PA, Pa de maio de 2022.
Miranda Pinheiro
 Miranda Pinheiro - Escrevente Autorizada
 Emolumentos: R\$ 8,40 + Selos: R\$ 0,45 - Total: R\$ 8,85
 Selos: 003328745A

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL
 Rua Senador Lemos, 266 - Centro - CEP 68740-010
 Castanhal/PA - Fones: (91) 3721-3441 / 3721-1989

TABELIONATO FREIRE DA SILVA
 COMARCA DE CASTANHAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL
 Rua Senador Lemos, 266 - Centro - CEP 68740-010
 Castanhal/PA - Fones: (91) 3721-3441 / 3721-1989

Natureza do Título: **ESTATUTO SOCIAL - Apresentante: JAILSON EMANOEL OLIVEIRA PINHEIRO - Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO PROJETO PÃO DA VIDA - APPV - Registro nº: 4842, Livro : A - 28, Folha : 75, Doufe, Castanhal/PA, 04/05/2022.**

Adelma Helena Duarte de Barros
ADELMA HELENA DUARTE DE BARROS
 Escrevente Autorizada

Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação Projeto Pão da Vida e Eleição

Às 17 horas e 30 minutos do dia 05 do mês de março de 2022, na Rua Honório Bandeira, 126 lanetama Castanhal/Pa, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral, cujo objetivo é instituir a Fundação da Associação Pão da Vida-APV, cujas finalidades foram descritas na proposta de Estatuto, com sede domicílio e foro na cidade de Castanhal - Pa, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos da assembleia, o Sr. Raimundo Alves de Araujo Filho e para secretariar Laucyenne de Lima Silva Pinheiro. Agradecendo a sua indicação, o presidente interino falou a respeito do objetivo da Assembleia Geral, sobre a importância da instituição da associação e em seguida apresentou a pauta, conforme o edital de convocação do dia 14 de fevereiro de 2022, passando a ordem do dia. Logo após foi feita a leitura e discussão da proposta de estatuto social que, depois de analisada e posta em votação, foi aprovada por unanimidade. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Associados. Por fim, passou-se ao próximo ponto de pauta, a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O presidente solicitou que os candidatos se apresentassem, uma vez que somente uma chapa se candidatou ao pleito. E por aclamação, foram eleitos e empossados para compor a Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato de 03 anos a partir desta data: Presidente: Jailson Emanuel Oliveira Pinheiro, Brasileiro, Casado, Autônomo, RG: 2470679, CPF:725956552-72 residente e domiciliado na Rua Maria Goreth, 406 lanetama Castanhal-Pa; Vice-Presidente: Laucyenne de Lima Silva Pinheiro, Brasileira, Casada, Professora, RG: 5483972, CPF: 881210702-87, residente e domiciliada na Rua Maria Goreth, 406 lanetama Castanhal/Pa; 1ª Secretário: Carlos Ramon Lima Pinheiro, Brasileiro, Solteiro, Universitário, RG: 6974182 CPF: 021389142-59 residente e domiciliado na Rua Senador Antônio Lemos, 2001 Centro Castanha/Pa; 2ª Secretária: Erika Silva Batista, Brasileira, Solteira, Assistente Social, RG: 4695683 CPF: 942171572-15, residente e domiciliada na Rua Maria Goreth do Carmo, 531 lanetama Castanhal/Pa; 1ª Tesoureira: Hayla Auxiliadora Pinheiro de Araujo, Brasileira, Solteira, Universitária, RG:7917911 CPF:042516892-16, residente e domiciliada na Al. Constantino Marques Queiroga, 09 lanetama Castanhal/Pa; 2º Tesoureiro: Mizaél Leal Carvalho, Brasileiro, Solteiro, Professor, RG:7234350 CPF: 026386432-46, residente e domiciliado na Al. 13 de Maio, 112 Santa Lídia Castanhal-Pa; e o Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Conselheiros Titulares: Maria da Conceição de Souza Araújo, Brasileira, Casada, Professora, RG:2140443 CPF:301377052-04, residente e domiciliada na Tv. Índio Betan, 41 Saudade I, Castanhal/Pa; Alan Roberto Nunes, Brasileiro, Casado, Autônomo, RG: 3089309 CPF: 670211312-91, residente e domiciliado na Rua Sebastião Bispo, 830 lanetama Castanhal/PA; Donizete Oliveira da Fonseca, Brasileiro, Casado, Técnico de Refrigeração, RG: 5459719 CPF:002540142-40 residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, 2677 Santa Helena Castanhal-PA; Conselheiros Suplentes: Francinete Rodrigues de Oliveira, Brasileira, Casada, Esteticista, RG:4178695 CPF:750020002-15, residente e domiciliada na Rua Manoel Manoin, 538 Santa Lídia, Castanhal/Pa; Dilcineide Paixão Ferreira, Brasileira, Casada, Atendente de Farmácia, RG: 4613093 CPF:801846692-00, residente e domiciliada na Passagem Vila Rica nº 595 Milagre Castanhal/Pa; Marcia Araújo César de Oliveira, brasileira, casada, secretária, RG: 3567363 CPF:746616392-00 residente e domiciliada na Rua Pedro Lopes de Queiroz, 179 lanetama Castanhal-Pa; que foram imediatamente empossados em seus respectivos





cargos. A seguir, o Sr. Presidente interino passou a direção dos trabalhos ao Presidente Eleito, que assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da Associação e agradecendo em seu nome e dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze minutos, a fim de que fosse finalizada a presente, após os quais a mesma foi lida e aprovada pelos presentes. A assembleia foi encerrada as 18:48 tendo a participação de 20 associados. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia e eu, Laucyenne de Lima Silva Pinheiro, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente interino, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e em anexo a lista de presença de todos os participantes.

Castanhal-PA, 05 de Março de 2022.



[Handwritten Signature]
Raimundo Alves de Araujo Filho

[Handwritten Signature]
Jailson Emanuel Oliveira Pinheiro

[Handwritten Signature]
Laucyenne de Lima S. Pinheiro

[Handwritten Signature]
Carlos Ramon Lima Pinheiro

[Handwritten Signature]
Erika Silva Batista

[Handwritten Signature]
Hayla Auxiliadora Pinheiro de Araujo

[Handwritten Signature]
Mizael Leal Carvalho

[Handwritten Signature]
Maria da Conceição de Souza Araújo

[Handwritten Signature]
Alan Roberto Nunes

[Handwritten Signature]
Donizete Oliveira da Fonseca

[Handwritten Signature]
Francinete Rodrigues de Oliveira

[Handwritten Signature]
Dilcineide Paixão Ferreira

[Handwritten Signature]
Marcia Araújo César de Oliveira

T2D TABELIONATO FREIRE DA SILVA
COMARCA DE CASTANHAL

RECONHECIMENTO Nº 042919
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) JAILSON EMANOEL OLIVEIRA PINHEIRO
pou-fo. Em testº Da verdade. Castanhal/PA, 04 de
maio de 2022.

[Handwritten Signature]
Cristina do Socorro Freitas Morinaka - Escrevente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL
Rua Senador Lemos, 266 - Centro - CEP 68740-010
Castanhal/PA - Fones: (91) 3721-3441 / 3721-1989





TABELIONATO FREIRE DA SILVA
COMARCA DE CASTANHAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL
Rua Senador Lemos, 266 - Centro - CEP 68740-010
Castanhal/Pá - Fones: (91) 3721-3441 / 3721-1989

Natureza do Título: Ata de Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria - Apresentante: JAILSON EMANOEL OLIVEIRA PINHEIRO - Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO PROJETO PÃO DA VIDA - APPV - Averbação nº: 4843, Livro : A - 28, Folha : 80. Registro: Certifico que o presente anexo I refere-se ao ESTATUTO SOCIAL Registrado em 04/05/2022, sob Registro nº: 4842, do Livro A - 28, Folha 75. Dou fé, Castanhal/PA, 04/05/2022.



TABELIONATO FREIRE DA SILVA
COMARCA DE CASTANHAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL
Rua Senador Lemos, 266 - Centro - CEP 68740-010
Castanhal/Pá - Fones: (91) 3721-3441 / 3721-1989

Adelma Helena Duarte de Barros

ADELMA HELENA DUARTE DE BARROS -
Escrevente Autorizada

Selo: 000898422A,000898423A Série: I - Selo geral
- Ato: Selo geral - Registro: R\$ 133,20 Laudas: R\$
106,80 Selo: R\$ 1,70 Total R\$ 241,70



Assembleia Geral de Fundação da Associação Pão da Vida e Eleições
Registro de Presença
 Data: 05 de Março de 2022



Nº	Nome	Assinatura
1	ERIVELTO AGUIAR DOS SANTOS	Erivelto A. Santos
2	Fraucinete Rodrigues de Oliveira	
3	MARCIN CEZAR PRADO DE OLIVEIRA	Marcin
4	Dilaineide Pereira Ferreira	Dilaine
5	Alexandre Martins Silva	Alexandre
6	Alan Roberto Nunes	Alan
7	Miguel Ideal Paolillo	Miguel
8	Priska Silva Batista	Priska
9	Josson Emanuel D. Pinheiro	Josson
10	Domizete Oliveira da Fonseca	Domizete
11	Carlos Rameon Lima Pinheiro	Carlos
12	André Nascimento da Silva	André
13	Acuda Auriadora Pinheiro de Araujo	Acuda
14	Maria Soleneide de Souza Araujo	Maria
15	Angela da Silva Araújo	Angela
16	JANSON DIEGO ARAUJO DE LIMA	Janson
17	Waucyenne de Lima S. Pinheiro	Waucyenne
18	Carly de Oliveira Pinheiro	Carly
19	Bianca A. Luiza Pinheiro	Bianca
20	Raundo Alves de Souza Silva	Raundo
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO PÃO DA VIDA

Pelo presente, ficam convocados todos os Associados e interessados a participarem da Assembléia Geral de Fundação da Associação Projeto Pão da Vida, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), que será realizada no dia 05 de Março de 2022, às 17:00 h, no anexo da Igreja Assembleia de Deus lanetama 2, localizada à rua Honório Bandeira, nº 126, Bairro: lanetama, na cidade de Castanhal - Pa, com as seguintes pautas, conforme ordem do dia:

- a) Formação da Mesa Diretora provisória da Assembleia Geral;
- b) Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social;
- c) Eleição e Posse da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

Castanhal, 14 de Fevereiro de 2022.

Presidente da Comissão Provisória

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **JAILSON EMANOEL OLIVEIRA PINHEIRO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF:
 13582 CTPS/PA

CPF: 725.956.552-72 DATA NASCIMENTO: 01/05/1974

FILIAÇÃO:
 LUIS RODRIGUES PINHEIRO
 MARIA AUXILIADORA O PINHEIRO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 04905485938 VALIDADE: 02/12/2024 1ª HABILITACAO: 22/03/2010

OBSERVAÇÕES:
 A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jailson Emanuel Oliveira Pinheiro*

LOCAL: CASTANHAL, PA DATA EMISSAO: 13/01/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: *Mauricio Lima Queiroz* 06812435759
 PA274900998

PARA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1987855055

PROIBIDO PLASTIFICAR 1987855055

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim Min: 202 V	Lim Max: 231 V
LAUCYENNE DE LIMA SILVA PINHEIRO INSTALAÇÃO: 2000088254 CPF: *** 210.70-*** AL CONSTANTINO MARQUES QUEIROGA, 11, CEP: 68740-001 IANETAMA - CASTANHAL - PA		
Parceiro de Negócio 1000105089		
Conta Contrato 3001633260		
Conta Mês 12/2022	Vencimento 16/12/2022	Total a Pagar R\$ 43,39

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02				
Data das Leituras	Leitura Anterior 09/11/2022	Leitura Atual 09/12/2022	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 07/01/2023
		NOTA FISCAL Nº 030954223 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 09/12/2022 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta chave de acesso: 15221204895728000180680000309542232019404813 Protocolo de autorização: 3152200019273931 - 09/12/2022 às 12:51:19		

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 10/11 - 09/12

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)		
Consumo (kWh)	30	0,359333	0,281526	0,52	1,83	10,78	ICMS	35,45	17,0000	6,03		
Consumo (kWh)	40	0,616750	0,482616	1,18	4,20	24,67	PIS	59,75	1,0305	0,61		
Benefício Tarifário Bruto				1,75	0,00	30,33	COFINS	59,75	4,7625	2,84		
ITENS FINANCEIROS						28,58- 6,19	<table border="1"> <tr> <td>DEZ/22</td> <td>70</td> </tr> </table>				DEZ/22	70
DEZ/22	70											
Benefício Tarifário Líquido							C O N S U M O kWh <input type="checkbox"/> Alvo					
Cip-Ilum Pub Pref Munic												

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
21020267051	Consumo	ATIVO TOTAL	9.463	9.533	1,00	70 kWh	47D7.7CC8.26AF.598F.2893.2870.C974.6028			
Resolução ANEEL		Apresentação		Nº do Programa Social						
3092/22		09/12/2022								

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Atendimento disponível em: www.equatorialenergia.com.br
@equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, PIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Cuidador Equatorial: 0900 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, em qualquer horário, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO DO BRASIL						001-9 00190.00009 03373.384241 50214.407178 4 0000000004339						Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.			
LOCAL DE PAGAMENTO						VENCIMENTO						Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.			
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL						16.12.2022									
BENEFICIÁRIO			INSTALAÇÃO			REFERÊNCIA			AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO						
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.			2000088254			12/2022									
DATA DOCUMENTO		NÚMERO DE REFERÊNCIA		ESPÉCIE DOCUMENTO		ACEITE		DATA PROCESSAMENTO		NOSSO NÚMERO					
09.12.2022		0202212030954223		DM		N		09.12.2022		33733842450214407					
USO DO BANCO		CARTEIRA		ESPÉCIE MOEDA		QUANTIDADE		VALOR		(-) VALOR DOCUMENTO					
		17		R\$						43,39					
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.						(-) DESCONTO ABATIMENTO									
						(-) OUTRAS DEDUÇÕES									
						(+) MULTA									
						(+) OUTROS ACRESCIMOS									
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO LAUCYENNE DE LIMA SILVA PINHEIRO 861.210.702-87						(-) VALOR COBRADO									





PODER LEGISLATIVO

CASTANHAL / PARÁ

PARECER 006/2023/ASSJUR

Projeto Lei nº 03/2023

Autor: Vereador FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL.

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Pão da Vida - **APPV**, e dá outras providências.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica o **Projeto de Lei nº 03/2023** de propositura do **Vereador FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL**, que declara de utilidade pública a Associação Projeto Pão da Vida - **APPV**, e dá outras providências, o que passamos a exarar o seguinte:


Preliminar de Opinião

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, e pelas comissões, já que estes poderão ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

I - RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos a serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Castanhal.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, **atendendo ao disposto na norma regimental**. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, **pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade**.


Zadoque Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

A iniciativa do Projeto em questão foi do Vereador **Supracitado** e realizado por meio de Projeto de Lei.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo **Art. 30, I da Constituição Federal**;

“Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local”;

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município.

Vejamos o que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:

Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, o caput do Artigo 80, 211, V, da Lei Orgânica do Município no que dispõe:

Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

Art. 211 – O Poder Público Municipal garantirá o reconhecimento, a prevenção e o desenvolvimento dos diferentes aspectos, fatores e atividades que compõem a identidade cultural do Município através de: (Grifo nisso);

V – Fortalecimento de entidades culturais privadas, de utilidade pública, através de apoio técnico financeiro para incentivo à produção local sem fim lucrativo. Grifo nisso.

Norte, encontra-se os artigos 188 e 189, ambos do Regimento Interno desta Conceituada Casa Legislativa, que expõe que a Câmara poderá reconhecer de utilidade pública as instituições descritas nos referidos artigos,


Zadoque Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

assim sendo cristalino o pleito reivindicado pelo parlamentar, disciplinados pelos mencionados diplomas no que dispõe:

Art. 188 - A Câmara poderá reconhecer de utilidade pública as instituições beneficentes, educativas, artísticas, esportivas, religiosas e outras cujas finalidades objetivam o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas ou à assistência social, na forma da lei.

Art. 189 - O reconhecimento de utilidade pública somente poderá ser considerado após a aprovação do Projeto na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final e em Plenário por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

Assim sendo, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do Município.**

O presente projeto de lei não apresenta inconstitucionalidade, pois não versa sobre ato de gestão.

Notadamente, no que concerne à iniciativa, resta claro que esta é concorrente, cabendo esclarecer que tanto o Executivo, quanto o membro do Legislativo podem legislar sobre a temática, situada na órbita do interesse local (**art. 80, da LOM e art. 30, inciso I, da CF**), sendo que em nenhum momento o Poder Legislativo invade o âmbito legislativo privativo do Poder Executivo.

Diante deste quadro, sobre o enfoque material e orgânico formal, **o projeto de lei não está maculado pela nódoa da inconstitucionalidade, de acordo com o Precedentes do STF (como é o caso do Projeto de Lei)**, sejam transmutadas em matéria privativa do Poder Executivo, pois isto esvaziaria totalmente a atuação do Poder Legislativo, à margem de malferir, por simetria com o centro, o disposto no art. 61, caput, da CF, de observância compulsória pelos Estados e Municípios: (MS 20.257/DF, Ministro Moíreira Alves (leading case), RTJ 99/1031; MS21.642/DF, Ministro Celso de Mello, RDA 191/200; MS 21.303-AgR/DF, Ministro Otávio Galloti, RTJ 139/783; MS 24.356/DF, Ministro Carlos Velloso, DJ, de 12.09.2003; STF, MS 24642/DF; Min. Carlos Velloso, j. 18.02.2004).

Vejamos o entendimento do STF que reafirmou em sua jurisprudência onde vereador pode propor leis que criem despesas para o Município:

No final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Poder Executivo, ou seja, para o município. O caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.616/2013, cujo objeto é a determinação de instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do Município.

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o Município.


Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: **“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)”**.

Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 03/2023, de autoria do **Vereador FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL**, que declara de utilidade pública a Associação Projeto Pão da Vida - **APPV**, e dá outras providências, está previsto e estabelecido na Carta Magna, na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual do Pará e em ampla Jurisprudência.

Por fim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a tramitação por este Poder Legislativo por não vislumbrar óbice legal, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.


Zadoque Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 18 de janeiro de 2023.


Zadoqueu Barbosa

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23479

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 03/2023, de 16 de janeiro de 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO PÃO DA VIDA - APPV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **Vereador Francinaldo Araújo Montel (Naldo Imperial)**

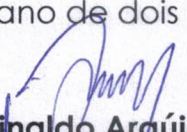
O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.


A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

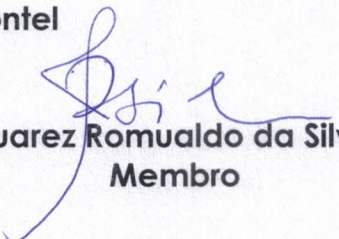
Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.


É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.


Francinaldo Araújo Montel
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Juarez Romualdo da Silva
Membro


Rosimar Possidônio do Nascimento
Membro